



---

## NORMA TÉCNICA – A 02

---

CRENCIAÇÃO DE SEGURANÇA DE PESSOAL CIVIL E MILITAR DOS  
DEPARTAMENTOS DO ESTADO E DO JHQ LISBON.

---

Lisboa, 04 de Fevereiro de 2011

A Autoridade Nacional de Segurança

A handwritten signature in red ink, appearing to read 'José Torres Sobral', with a long horizontal flourish underneath.

(José Torres Sobral)

---

## 1. REFERÊNCIAS

---

- a. Regulamentos da NATO:
  - 1) C-M(2002)49 - NATO Security Policy and Supporting Directives, de 17 de Junho;
  - 2) C-M(64)39, de 05 de Maio;
- b. RS-100 – Security Regulations of Western European Union, de Janeiro de 1996;
- c. Resolução do Conselho de Ministros nº 50/88, de 3 de Dezembro (SEGNAC 1);
- d. Regulamento nº 3 do Conselho da Comunidade Europeia de Energia Atómica (EURATOM), de 31 de Julho de 1958;
- e. Regras de Segurança do Conselho da União Europeia (2001/264/CE), de 19 de Março;
- f. Regras de Segurança da Comissão Europeia (2001/844/CE), de 29 de Novembro;
- g. Regras de Segurança, Parte II, da Agência Espacial Europeia [ESA/C(2003)95], de 25 de Junho.

---

## 2. SITUAÇÃO

---

Toda e qualquer pessoa, civil ou militar, para ter acesso a matérias classificadas no grau CONFIDENCIAL ou superior e equivalentes de qualquer Marca, tem que se encontrar habilitado com uma credenciação de segurança em grau suficiente. Para isso, é imprescindível a elaboração de um processo de credenciação.

---

## 3. OBJECTO/FINALIDADE

---

Estabelecer a forma como devem ser organizados e encaminhados os processos para primeira credenciação, para renovação de credenciação ou para credenciação posterior do pessoal civil e militar dos Departamentos do Estado e do JHQ LISBON, em qualquer Marca.

---

## 4. ÂMBITO

---

A presente Norma aplica-se aos Sub-Registos que apoiam Departamentos do Estado e ao JHQ LISBON.

---

## 5. EXECUÇÃO

---

- a. Departamento (Gabinete/Direcção/Divisão/Repartição/Serviço/Unidade/etc.) que necessita de pessoal civil e/ou militar credenciado.

Organiza e envia ao Sub-Registo, que apoia o Departamento a que pertence a pessoa, o respectivo processo para primeira credenciação, para renovação de credenciação ou para credenciação posterior, constituído pelas seguintes peças:

- 1) Ficha Individual [uma, independentemente da(s) Marca(s) solicitada(s)], com fotografia recente, a cores, tipo passe (pode ser digitalizada).

**Nos termos da NT – A 01, de 01 de Junho de 2007.**

- 2) Declaração de Responsabilidade, para a(s) Marca(s) e o(s) Grau(s) de Segurança necessário(s) – **(uma por cada Marca)**.

**Deverá ser elaborada nos termos do Anexo A.**

- 3) Declaração do chefe hierárquico actual ou do chefe hierárquico na anterior função desempenhada, quando aquele não disponha de elementos sobre a pessoa a credenciar **(uma por cada Marca)**.

A declaração, para os graus NATO SECRET CRYPTO, NATO SECRET, WEU SECRET CRYPTO, WEU SECRET, SECRETO CRIPTO, SECRETO, SECRET UE, EURA-SECRET, ESA SECRET, NATO CONFIDENTIAL ATOMAL, NATO CONFIDENTIAL CRYPTO, NATO CONFIDENTIAL, WEU CONFIDENTIAL CRYPTO, WEU CONFIDENTIAL, CONFIDENTIAL CRIPTO, CONFIDENTIAL, CONFIDENTIEL UE, EURA-CONFIDENTIAL e ESA CONFIDENTIAL, **deverá ser elaborada nos termos do Anexo B.**

A declaração para os graus COSMIC TOP SECRET ATOMAL, COSMIC TOP SECRET CRYPTO, COSMIC TOP SECRET, NATO SECRET ATOMAL, FOCAL TOP SECRET CRYPTO, FOCAL TOP SECRET, MUITO SECRETO CRIPTO, MUITO SECRETO, TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET, EURA-TOP SECRET e ESA TOP SECRET, **deverá ser elaborada nos termos do Anexo C.**

- 4) Informação Disciplinar.

Esta informação deverá conter a transcrição integral de todos os louvores, menções honrosas, condecorações e punições e de eventuais resultados positivos de exames toxicológicos do habilitando à credenciação **(uma, independentemente das Marcas solicitadas)**.



- 5) Informação, claramente justificativa, do Departamento interessado na credenciação da pessoa a credenciar, da necessidade actual e efectiva na atribuição da credenciação nos graus COSMIC TOP SECRET ATOMAL, COSMIC TOP SECRET CRYPTO, COSMIC TOP SECRET, NATO SECRET ATOMAL, FOCAL TOP SECRET CRYPTO, FOCAL TOP SECRET, MUITO SECRETO CRIPTO, MUITO SECRETO, TRÈS SECRET UE/EU TOP SECRET, EURA-TOP SECRET e ESA TOP SECRET (**uma por cada Marca**).

**Deverá ser elaborada nos termos do Anexo D.**

- 6) Impresso assinado (frente e verso), com a indicação de que “tomou conhecimento”, contendo a transcrição dos artigos 316º e 317º do Código Penal, que tipificam, respectivamente, os crimes de violação de segredo de Estado e de espionagem, bem como dos artigos 33º, 34º e 35º do Código de Justiça Militar, que tipificam os crimes de violação de segredo de Estado, espionagem e de violação de segredos (**um exemplar**).

**Deverá ser elaborado nos termos do Anexo E.**

- b. A Ficha Individual e os diversos formulários do processo de credenciação, depois de assinados pelo Comandante Director ou Chefe, ou seu substituto legal, são remetidos ao GNS **até ao máximo de 3 (três) meses a contar da data do preenchimento da referida Ficha**, após o que, perderá a validade.
- c. Salvo o disposto na alínea a) do ponto 5 da NT A01, a Ficha Individual é válida durante a vigência da credenciação.
- d. Respectivos Sub-Registos
- 1) Recebem e conferem os processos para primeira credenciação, para renovação de credenciação ou para credenciação posterior do pessoal civil e/ou militar dos Departamentos que apoiam;
  - 2) Enviao ao Gabinete Nacional de Segurança (GNS) o processo para primeira credenciação, para renovação de credenciação ou para credenciação posterior do pessoal civil e/ou militar dos Departamentos que apoiam, constituído pelas peças referidas em 5.a.1) a 5.a.4) e 5.a.6) e, se aplicável, 5.a.5).
  - 3) Promovem as diligências necessárias com vista à(s) renovação(ões) da(s) credenciação(ões) do pessoal civil e/ou militar dos Departamentos que apoiam, caso continuem a desempenhar funções para as quais é(são) necessária(s) credenciação(ões), **com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, em relação ao fim da validade do(s) certificado(s) de credenciação de segurança de pessoal;**

- 4) Os Sub-Registos do Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA), do Estado-Maior da Armada (EMA), do Estado-Maior do Exército (EME), do Estado-Maior da Força Aérea (EMFA), do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), juntam uma informação específica sobre todo o pessoal proposto para credenciação a qual, sempre que não seja desfavorável, poderá ser comunicada nos seguintes termos:

“Nada há a objectar neste(a) \_\_\_\_\_ (Estado-Maior / Comando-Geral / Direcção Nacional) quanto à credenciação de \_\_\_\_\_ (Posto / Categoria e Nome da pessoa a credenciar) na(s) Marca(s) \_\_\_\_\_ e Grau(s) \_\_\_\_\_”.

- e. O Serviço de Informações de Segurança (SIS), o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR):

- 1) Elaboram a informação específica, a pedido da Autoridade Nacional de Segurança (ANS), sobre o pessoal a credenciar, nos termos dos Regulamentos;
- 2) Esta informação, sempre que não seja desfavorável, poderá ser comunicada nos seguintes moldes:

“Nada a Referir” ou “Nada Consta”.

- f. Gabinete Nacional de Segurança

- 1) Recebe e confere os processos para primeira credenciação, para renovação de credenciação e para credenciação posterior do pessoal civil e militar;
- 2) Solicita e recebe, dos Serviços referenciados em 5.e., a informação específica, referida em 5.e.1);
- 3) Solicita e recebe, dos Serviços de Identificação Criminal, o Certificado de Registo Criminal;
- 4) Solicita e recebe, das Autoridades Nacionais de Segurança estrangeiras, informações sobre os habilitandos nacionais que desempenham funções naqueles países;
- 5) Submete a despacho da ANS, mediante informação, os pedidos para primeira credenciação, para renovação de credenciação ou para credenciação posterior do pessoal civil e militar;
- 6) Emite o(s) Certificado(s) de Credenciação de Segurança de Pessoal na(s) Marca(s) existente(s) (**NATO, WEU, NACIONAL, UE e ESA**) ou noutra(s) que venha(m) a ser criada(s);



- 7) Envia ao Sub-Registo, que apoia o Departamento onde a pessoa presta serviço, o(s) Certificado(s) de Credenciação de Segurança de Pessoal.

---

## 6. DIVERSOS

---

- a. As disposições contidas nesta Norma Técnica aplicam-se também aos processos para primeira credenciação, para renovação de credenciação ou para credenciação posterior dos portugueses colocados no JHQ LISBON (civis e militares). A correspondência, relativa aos processos de credenciação do pessoal civil, é enviada directamente pelo JHQ LISBON ao Gabinete Nacional de Segurança e, a do pessoal militar, é enviada aos Sub-Registos dos respectivos Ramos;
- b. As disposições contidas nesta Norma Técnica aplicam-se igualmente aos processos para primeira credenciação, para renovação de credenciação e para credenciação posterior do pessoal civil e militar dos Departamentos do Estado localizados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e regem-se pelo preceituado no nº 5.b. desta Norma Técnica, competindo aos Sub-Registos do COMOPAÇORES e do COMOPMADEIRA, servirem de Sub-Registos apoiantes e executantes.

A correspondência relativa aos processos de credenciação do pessoal civil e militar das Regiões Autónomas, pertencentes aos Quadros dos Ramos das Forças Armadas, é enviada aos Sub-Registos dos respectivos Ramos e a dos restantes civis, directamente ao GNS.

- c. Os pedidos para primeira credenciação, para renovação de credenciação e para credenciação posterior do pessoal estrangeiro, natural de países membros da NATO, WEU, UE e ESA, que trabalham em qualquer Departamento situado em território nacional ou nas Representações Portuguesas em Países-Membros daquelas Organizações, devem ser efectuados nos formulários dos respectivos países e enviados ao GNS, que os encaminhará, por sua vez, para a ANS do país de origem.
- d. Sublinha-se que as pessoas indigitadas para funções que exijam credenciação de segurança só podem tomar posse dos respectivos cargos desde que estejam credenciadas na(s) Marca(s) e Grau(s) exigidos.

---

## 7. ACRÓNIMOS

---

ANS – Autoridade Nacional de Segurança

COMOPAÇORES – Comando Operacional dos Açores

COMOPMADEIRA – Comando Operacional da Madeira

EMA – Estado-Maior da Armada

EME – Estado-Maior do Exército

EMFA – Estado-Maior da Força Aérea

EMGFA - Estado-Maior General das Forças Armadas

ESA – European Space Agency

EURATOM – European Atomic Energy Agency

GNR – Guarda Nacional Republicana

GNS – Gabinete Nacional de Segurança

JHQ LISBON – Joint Headquarters Lisbon

NATO – North Atlantic Treaty Organization

NT – Norma Técnica

PSP – Polícia de Segurança Pública

SEGNAC – Segurança Nacional

SIED – Serviço de Informações Estratégicas de Defesa

SIS – Serviço de Informações de Segurança

UE – União Europeia

WEU – Western European Union

---

## 8. ANEXOS

---

Anexo A – Declaração de Responsabilidade;

Anexo B – Declaração do Chefe Hierárquico para os graus SECRETO e CONFIDENCIAL e equivalentes, excepto para o grau NATO SECRET ATOMAL;

Anexo C – Declaração do Chefe Hierárquico para o grau MUITO SECRETO e equivalentes, e para NATO SECRET ATOMAL;

Anexo D – Informação Justificativa;

Anexo E – Transcrição dos artigos 316º e 317º do Código Penal e dos artigos 33º, 34º e 35º do Código de Justiça Militar.